TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Almenara

ORDEM DE SERVIÇO VTALMENARA N. 1, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a atuação de advogados inscritos em outros estados – Inscrição Suplementar – Litigância abusiva e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ALMENARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 2º, da Lei 8.906/94;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, I, da Lei 8.906/94;

CONSIDERANDO o disposto no item 13 do anexo a da Recomendação n. 159/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO o julgamento do pedido de providências requerido pela OAB/MG - 0000882- 58.2025.2.00.0503 PP.

CONSIDERANDO as recomendações postas no OFICIO-CIRCULAR N. GCR/108/2025 pelo Desembargador Vice-Corregedor do TRT da 3ª Região.

CONSIDERANDO a relevância da matéria, bem como a necessidade de enfrentamento da litigância abusiva, de modo a contribuir para o bom e célere andamento dos processos judiciais.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 1, de 3 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4344, 4 nov. 2025. Caderno Administrativo, p. 7-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO, por fim, a importância da advocacia na administração da justiça, cuja atuação se sujeita a controle e fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre a atuação de advogados inscritos em outros estados –Inscrição Suplementar – Litigância abusiva e dá outras providências.

Art. 2º A secretaria da Vara deverá identificar no cadastro dos processos no PJe os advogados com inscrição na OAB em outros estados, intimando-os, via DJEN, a comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, a Inscrição Suplementar na OAB/MG ou, alternativamente, apresentar declaração de atuação limitada, nos termos do artigo 10, § 2º, da Lei 8.906/94, visando ampliar a fiscalização e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º Decorrido em branco o prazo fixado no artigo anterior, deverá a Secretaria da Vara proceder à imediata comunicação à Seccional da OAB onde o profissional possuir inscrição principal, para apuração de possível infração disciplinar, nos termos do artigo 34, I, do Estatuto de Advocacia, bem como indício de litigância abusiva, nos termos do item 13 do Anexo A da Recomendação n. 159/2024, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 04 de novembro de 2025.

Almenara/MG, 03 de novembro de 2025.

RICARDO LUIS OLIVEIRA TUPY
Juiz do Trabalho

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 1, de 3 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4344, 4 nov. 2025. Caderno Administrativo, p. 7-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial